

**DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador****Data de Cadastro:** 22/10/2020 **Extrato do Ato N°:** 2689927 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2020 **Edição N°:** [3299](#)

**Resolução 02/2020, de 6 de outubro de 2020.**

***Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.***

**O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** de Caçador, criado pela Lei Municipal nº 1.953, de 14 de agosto de 2003, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a Ata nº 137 do dia 6 de outubro de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado e publicado em Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC no dia 20 de maio de 2016, edição nº 2000, através do Decreto nº 6.792, de 16 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 6 de outubro de 2020.

Fátima Noely da Silva

Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE****CAÇADOR – SC****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º O Conselho Municipal do Idoso – CMI de Caçador, previsto na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e criado pela Lei Ordinária Municipal nº. 1.953 de 14, de agosto de 2003, constitui-se em um órgão municipal de deliberação colegiada, consultivo e colaborador das ações de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

**CAPÍTULO I****DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Ao Conselho em conformidade com a legislação em vigor, compete:



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2689927, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2689927>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador****Data de Cadastro:** 22/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2689927 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2020 **Edição Nº:** [3299](#)

- 
- I - articular ações que possibilitem a qualidade de vida e bem-estar a toda pessoa idosa do Município;
- II - promover estudos de pesquisas que visem à dignidade da pessoa idosa;
- III - promover assembleia, fóruns, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, sobre os direitos e bem-estar da pessoa idosa;
- IV - colaborar com os órgãos públicos e entidades não-governamentais para garantir os direitos da pessoa idosa como pessoa e como cidadão;
- V - promover ações, definir critérios, formas e meios de fiscalização em conjunto com a Promotoria Pública, sugerindo modificações, quando for o caso, das ações executadas no Município que afetem a pessoa idosa;
- VI - proceder o registro das entidades governamentais e não-governamentais que atendam pessoas idosas e que mantenham os serviços, projetos, ações e programas abaixo relacionados:
- a) orientação e apoio de pessoas idosas na família;
  - b) abrigos, acolhimento, centro-dia, serviço de convivência, família acolhedora, Serviço de Proteção Social especial para pessoas idosas e suas famílias;
  - c) oficinas de trabalho e atividades de produção;
  - d) serviços médicos e sociais;
  - e) atividades manuais e artísticas;
  - f) lazer, cursos, debates, palestras, seminários de assuntos solicitados e/ou do interesse dos idosos.
- VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII - formular, acompanhar e fiscalizar a Política Social da pessoa idosa, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente, a sua interrelação com o sistema social vigente;
- IX - participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa, garantindo o atendimento integral à pessoa idosa;
- X - aprovar programas e projetos de acordo com a Política da Pessoa Idosa em articulação com os planos setoriais;
- XI - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º, inciso V, da Lei Federal nº 8.842/94;

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2689927, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2689927>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador****Data de Cadastro:** 22/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2689927 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2020 **Edição Nº:** [3299](#)

- 
- XII - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação em organizações representativas das pessoas idosas na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos;
- XIII - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da pessoa idosa nas redes pública e privada, conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- XIV - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas Filantrópicas em que forem aplicados recursos do Município, Estado e/ou União;
- XV - proporcionar medidas que assegurem o exercício dos direitos da pessoa idosa;
- XVI - propor aos órgãos públicos municipais a inclusão de recursos financeiros no orçamento destinado à execução da política da pessoa idosa;
- XVII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- XVIII - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização da pessoa idosa;
- XIX - articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área da pessoa idosa;
- XX - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XXI - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- XXII - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- XXIII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.
- Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais que desempenhem trabalhos com as pessoas idosas, nos termos do inciso VI deste art., devem observar as seguintes diretrizes:
- integração de gerações;
  - participação, ocupação e convívio de pessoas idosas;

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2689927, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2689927>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador****Data de Cadastro:** 22/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2689927 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2020 **Edição Nº:** [3299](#)

c) priorizar a permanência da pessoa idosa junto à família, se existir, ou integrá-la em lar substituto, mantendo-a, sempre que possível, no meio onde vive e em seu círculo de amizades.

**CAPÍTULO II****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CMI é composto de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais.

Art. 4º A estrutura do CMI será composta da seguinte forma:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões

IV - Secretaria Executiva.

**Sessão I****Da Assembleia Geral**

Art. 5º A Assembleia Geral é constituída pelos Conselheiros e para sua instalação deverá observar a presença, no mínimo, da metade mais um dos seus membros, observando-se a paridade, cabendo ao Presidente o direito ao voto de desempate, quando necessário.

§ 1º O *quorum* será verificado no início da sessão pela assinatura dos conselheiros no Livro de Presença.

§ 2º Não havendo *quorum* para abertura da sessão até 20 minutos da hora prevista, o (a) Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos Conselheiros presentes.

§ 3º Os Conselheiros deverão receber no início da sessão a pauta do dia ou retirá-la a partir de 48 (quarenta e oito) horas antes, na Secretaria do Conselho ou via Correio Eletrônico.

§ 4º Não estando presente o Presidente do Conselho, assumirá a presidência da sessão, o Vice-Presidente.

§ 5º Somente deixará de ocorrer deliberações e votações das proposições apresentadas pelas Comissões de Trabalho, nos casos de falta de *quorum* ou por motivo relevante acordado por unanimidade dos presentes.

Art. 6º O Conselho se reunirá em sessão ordinária mensal toda primeira terça-feira de cada mês.

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2689927, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2689927>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador****Data de Cadastro:** 22/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2689927 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2020 **Edição Nº:** [3299](#)

---

Art. 7º Além das sessões ordinárias mencionadas no artigo anterior, o Conselho poderá ser convocado para sessões extraordinárias ou em caráter de urgência, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos conselheiros, sempre que for necessário.

Art. 8º O Conselheiro que se ausentar em 3 (três) sessões consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas, não se fazendo representar pelo suplente e sem justificativa, perderá o seu mandato, sendo comunicado ao órgão a que pertence para que proceda a devida substituição.

Art. 9º Nos casos de renúncia ou impedimento do (a) Presidente por período superior a 120 (cento e vinte) dias, será realizada nova eleição dentro de 30 (trinta dias), situação em que o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência.

Art. 10. Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos prosseguirão obedecendo a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - comunicação e registro de fatos e comentários sobre assuntos de ordem geral, conhecimento dos ofícios expedidos e correspondências recebidas, podendo cada Conselheiro usar da palavra por um período máximo de 05 (cinco) minutos;

III - ordem do dia;

IV - concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos de ordem do dia.

§ 1º As votações serão simbólicas, nominais ou por voto aberto.

§ 2º Havendo matéria que exija parecer, o Colegiado designará um Relator que deverá elaborá-lo e entregá-lo à Diretoria do Conselho em até 5 (cinco) dias úteis antes da próxima sessão.

§ 3º Será dispensada a leitura do parecer cujas cópias tenham sido previamente distribuídas, salvo as requeridas por um Conselheiro, para efeito de esclarecimento.

§ 4º Não estando o Relator presente à sessão, o parecer será lido pelo (a) Coordenador (a) da Comissão de Trabalho e colocado em discussão entre os presentes, podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos; iguais prazos terão os Conselheiros no caso da presença do Relator, tendo este, porém, 10 (dez) minutos para a resposta.

§ 5º Poderão ser convidados a comparecer à Sessão de Plenário ou às reuniões das Comissões de Trabalho: autoridades, técnicos ou servidores especializados e pessoas da comunidade a fim de prestarem esclarecimentos da matéria em discussão.

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2689927, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2689927>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador****Data de Cadastro:** 22/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2689927 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2020 **Edição Nº:** [3299](#)

---

§ 6º Na discussão de qualquer matéria poderão ser apresentadas emendas substitutivas, aditivas e modificativas, tendo preferência, na votação, as emendas, que serão primeiramente examinadas.

§ 7º No caso de adiamento da discussão, a matéria adiada terá precedência sobre qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 8º Todo Conselheiro terá direito a vistas de processo, ficando aquele que solicitar tal procedimento obrigado a apresentar na sessão seguinte seu voto por escrito, salvo prazo maior aprovado pelo plenário.

§ 9º Antes das votações, o Plenário decidirá sobre os pedidos de urgência para que seja apreciada determinada proposição com dispensa das exigências regimentais, salvo a proposição referente ao *quórum*.

§ 10. Todo Conselheiro poderá formular questões de ordem, cabendo recursos da decisão do Presidente ao Plenário.

§ 11. As deliberações do Plenário serão na forma de resolução que se constituirá instrumento legal passível pela execução por parte do Conselho, devendo ser publicada no sítio eletrônico [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br) e em meio oficial do Município [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

**Sessão II****Da Presidência**

Art. 11. A Presidência do CMI será exercida pelo Conselheiro eleito pelos seus membros para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Deverá haver alternância entre os mandatos das entidades governamentais e não-governamentais do Conselho.

Art. 12. Ao Presidente do Conselho compete:

- I - representar o Conselho em juízo e fora dele;
- II - convocar, presidir o Conselho e dar execução às suas resoluções;
- III - superintender os serviços administrativos do Conselho;
- IV - aprovar a ordem do dia das sessões plenárias;
- V - participar das discussões concedendo a palavra aos Conselheiros;
- VI - exercer o direito de voto no caso de empate (voto de Minerva);

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2689927, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2689927>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador****Data de Cadastro:** 22/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2689927 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2020 **Edição Nº:** [3299](#)

VII - manter intercâmbio com órgãos congêneres e fazer representar o Conselho em eventos locais, estaduais e nacionais, ou até mesmo internacionais;

VIII - distribuir os processos às Comissões de Trabalho;

IX - assinar a correspondência oficial;

X - resolver, quando em caráter de urgência, os casos omissos referente do Conselho;

XI - planejar, organizar e fazer executar as atividades técnicas e administrativo-financeiras do Conselho;

XII - fiscalizar e acompanhar a prestação de Contas de todos os abrigados na Casa Lar São José ou congêneres, feita a cada quadrimestre, com parecer da Comissão de Finanças.

**Sessão III****Da Vice-Presidência**

Art 13. A Vice-Presidência do CMI será exercida pelo segundo Conselheiro mais votado para as eleições da presidência.

Art. 14. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Auxiliará o Presidente, no que lhe for solicitado, em todas as atividades do Conselho e podendo fazer parte das comissões.

**Sessão IV****Do Secretário Geral**

Art. 15. O Secretário Geral do CMI será um Conselheiro eleito pelos membros do Conselho.

Art. 16. Ao Secretário Geral compete:

I - comparecer às reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;

II - elaborar a correspondência oficial e as convocações dos Conselheiros, como também organizar os expedientes recebidos;

III - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em suas atividades, podendo fazer parte das Comissões de Trabalho.

**Sessão V****Das Comissões de Trabalho**

Art. 17. As Comissões de Trabalho podem ser formadas em caráter permanente e temporário.

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2689927, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2689927>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador****Data de Cadastro:** 22/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2689927 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2020 **Edição Nº:** [3299](#)

---

Parágrafo único. As Comissões de caráter temporário dissolvem-se automaticamente com a votação de parecer do trabalho para a qual foram constituídas.

Art. 18. Cada Comissão será composta de no mínimo 3 (três) membros, escolhidos entre os Conselheiros Titulares e Suplentes, e elegerá um coordenador que será um membro do Conselho.

Parágrafo único. Poderão fazer parte das Comissões outras pessoas de reconhecimento saber e experiência na matéria com direito a voz, mas sem direito a voto nas deliberações da Comissão para formação de seu parecer.

Art. 19 O pronunciamento da Comissão terá caráter de parecer e será submetido à aprovação de plenário, nos termos do artigo 10 deste regimento.

Art. 20. O CMI é composto pelas seguintes comissões permanentes:

- I - Comissão de Normas e Análise de Documentos;
- II - Comissão de Denúncias, Monitoramento e Fiscalização;
- III - Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 21. Cabe à Comissão de Normas e Análise de Documentos:

I - proceder ao registro das entidades governamentais e não-governamentais que atendam pessoas da pessoa idosa e que mantenham os serviços, projetos, ações e programas abaixo relacionados:

- a) orientação e apoio de pessoas idosas na família;
- b) abrigos, acolhimento, centro-dia, serviço de convivência, família acolhedora, Serviço de Proteção Social especial para pessoas idosas e suas famílias;
- c) oficinas de trabalho e atividades de produção;
- d) serviços médicos e sociais;
- e) atividades manuais e artísticas;
- f) lazer, cursos, debates, palestras, seminários de assuntos que os próprios idosos solicitaram ou tenham manifestado interesse.

II - elaborar minuta de mudança do Regimento Interno;

III - analisar programas, projetos e ações de acordo com a Política do Idoso em articulação com os planos setoriais apresentando parecer para apreciação do CMI;

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2689927, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2689927>



**DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador****Data de Cadastro:** 22/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2689927 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2020 **Edição Nº:** [3299](#)

---

IV - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Art. 22. Cabe à Comissão de Denúncias, Monitoramento e Fiscalização:

I - colaborar com os órgãos públicos e entidades não-governamentais para garantir os direitos do idoso como pessoa e como cidadão;

II - promover ações, definir critérios, formas e meios de fiscalização em conjunto com a Promotoria Pública, sugerindo modificações, quando for o caso, das ações executadas no Município que afetem a pessoa idosa;

III - formular, acompanhar e fiscalizar a Política Social da Terceira Idade a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a sua interrelação com o sistema social vigente;

IV - participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral à pessoa idosa;

V - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação em organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento à Pessoa Idosa;

VI - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VII - proporcionar medidas que assegurem o exercício dos direitos da Pessoa Idosa;

VIII - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral com vistas à valorização da Pessoa Idosa;

IX - articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área da pessoa idosa;

X – normatizar através de resolução os procedimentos afetos às denúncias recebidas pelo Conselho.

Art. 23. Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - colaborar com os órgãos públicos e entidades não-governamentais para garantir os direitos da pessoa idosa como pessoa e como cidadão;

II - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º, inciso V, da Lei Federal nº 8.842/94;

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2689927, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2689927>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador****Data de Cadastro:** 22/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2689927 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2020 **Edição Nº:** [3299](#)

III - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas Filantrópicas, em que forem aplicados recursos do Município, Estado e União;

IV - proporcionar medidas que assegurem o exercício dos direitos da Pessoa Idosa;

V - propor aos órgãos das administrações públicas municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da política da pessoa idosa;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

VII - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

IX - desenvolver atividades relacionadas a ampliação da captação de recursos para o Fundo.

**CAPÍTULO III****DOS CONSELHEIROS**

Art. 24. A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o Servidor que a exercer terá suas ausências justificadas durante as reuniões ou quando estiver executando tarefas de interesse do Conselho, sendo seu chefe imediato informado de forma prévia.

Art. 25. O Conselho poderá licenciar o Conselheiro que o requerer pelo prazo de até 120 (cento e vinte dias).

§ 1º Quando a licença for de prazo superior ao definido no *caput*, o pedido de licença será apreciado pelo plenário, exceto quando se tratar de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovada.

§ 2º Nos casos de licença, assumirá a vaga o seu suplente.

§ 3º O Presidente ou o Diretor do CMI expedirá convocação ao Conselheiro que servirá de base para comunicação prévia ao chefe imediato, nos termos definidos no *caput*.

Art. 26. No caso de exercício das atividades de Conselheiro fora do Município, o Conselho poderá solicitar previamente ao Poder Executivo para avaliação/autorização o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem, principalmente quando se destinar a participação em eventos, encontros, seminários e estudos de assuntos referentes aos idosos.

Art. 27. É assegurado ao Conselheiro:

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2689927, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2689927>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador****Data de Cadastro:** 22/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2689927 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2020 **Edição Nº:** [3299](#)

- 
- I - participar com direito a voz e voto das sessões plenárias do Conselho e das Comissões de Trabalho de que seja integrante;
- II - solicitar as diligências necessárias ao Poder Executivo no desenvolvimento de suas tarefas, quer como Relator ou como Conselheiro;
- III - participar da escolha de Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Geral do Conselho, bem como dos Coordenadores das Comissões de Trabalho;
- IV - convocar sessões extraordinárias de acordo com o artigo 7º deste regimento;
- V - solicitar vistas em processos, levantar questões de ordem no decorrer das sessões, integrarem as Comissões de Trabalho, funcionar como Coordenador ou Relator nas comissões, ter acesso às informações dos órgãos governamentais e não-governamentais para acompanhamento da execução dos projetos, programas e trabalhos que digam respeito ao idoso;
- VI - votar em todos os pareceres das Comissões apresentando proposições pertinentes à matéria;
- VII - solicitar por escrito e de forma justificada seu afastamento do Colegiado ou nos casos de troca de instituição ou titularidade.

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. Será exigido o *quórum* de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para revisão das deliberações tomadas pelo Plenário quando a revisão for proposta no mesmo exercício.

Art. 29. Verificando-se a vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral haverá eleição do respectivo substituto para completar o mandato no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30. Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I - violação deste regimento;
- II - renúncia;
- III - não comparecimento a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente ficando este obrigado a comunicar os demais participantes.

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2689927, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2689927>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador****Data de Cadastro:** 22/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2689927 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2020 **Edição Nº:** [3299](#)

---

Art. 31. Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa.

Art. 32. O Conselho poderá solicitar ao Poder Público Municipal recursos financeiros, materiais e humanos para seu funcionamento.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Caçador, 06 de outubro de 2020.

Fátima Noely da Silva

Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2689927, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2689927>